



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 74, DE 2009-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 2009 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 2.108.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 119, de 2009-CN (nº 692/2009, na origem), o Projeto de Lei nº 50, de 2009 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 2.108.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00184/2009/MP, de 17 de agosto de 2009, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por finalidade a inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista permitir ao Ministério da Defesa incrementar o Programa de Desenvolvimento de Submarinos – PROSUB, planejado pela Marinha do Brasil, cujo objeto precípua consiste em desenvolver o primeiro submarino movido a energia nuclear.

Tal destinação de recursos visa cumprir o pagamento de parcela *down payment* – conforme contrato firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa – relativo aos projetos de construção do submarino à propulsão nuclear (R\$ 184.800.000,00) e dos submarinos convencionais (R\$ 1.223.600.000,00), além de alocar recursos voltados a atender os investimentos iniciais à construção da infraestrutura do estaleiro e da base naval (R\$ 700.000.000,00).

O crédito será viabilizado à conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro de Recursos Ordinários e de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, e de ingresso de Operações de Crédito Externas – Bens e/ou Serviços, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, o Ministro, em cumprimento às disposições do art. 57, § 12, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas “serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, conforme disposto no § 2º do art. 1º desse Decreto”.

Por fim, destaca que integra o Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações “123G – Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares”, “123H – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear” e “123I – Construção de Submarinos Convencionais”, os quais passam a incorporar o Plano Plurianual 2008-2011.

Ao presente projeto de Lei foram apresentadas 2 emendas, objetivando destinar recursos a unidades orçamentárias não contempladas no presente crédito especial.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

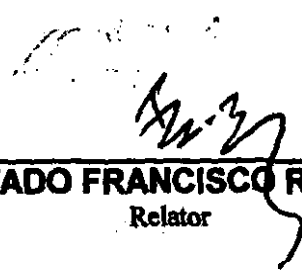
A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 11.897, de 30/12/2008).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas ao presente Projeto de Lei, em que pese considerar o mérito constante das mesmas, referidas proposições não poderão ser consideradas admitidas eis que conflitam com o disposto do art. 109, I, da Resolução nº 1, de 2006, à medida que propõem destinar recursos em favor de programações relativas a unidades orçamentárias não contempladas no presente crédito.

Diante do exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 50 de 2009-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo, inadmitindo-se as emendas então apresentadas.

Sala da Sessões, em ____ de ____ de 2009.



DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES

Relator

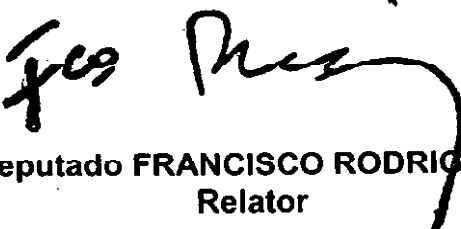
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado FRANCISCO RODRIGUES, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 50/2009-CN**. Ao Projeto de Lei foram apresentadas 02 (duas) emendas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Augusto Botelho, Cícero Lucena, Efraim Moraes, Francisco Dornelles, João Vicente Claudino, José Nery, Osvaldo Sobrinho, Roberto Cavalcanti e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Claudio Cajado, Cleber Verde, Darcísio Perondi, Duarte Nogueira, Edson Aparecido, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Francisco Rodrigues, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Humberto Souto, Jerônimo Reis, Jilmar Tatto, João Carlos Bacelar, João Magalhães, José Aírton Cirilo, José Chaves, Laurez Moreira, Leandro Vilela, Magela, Marcelo Teixeira, Márcio França, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Narcio Rodrigues, Nelson Meurer, Osmar Júnior, Otavio Leite, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Rodrigo de Castro, Rose de Freitas, Valtênir Pereira, Vital do Rêgo Filho, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 16 de setembro de 2009.


Senador **ALMEIDA LIMA**
Presidente


Deputado **FRANCISCO RODRIGUES**
Relator

Publicado no DSF, de 30/9/2009.